



Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola de Enfermagem (Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa

Versão	Data	Observação
1.0	24/05/2018	Primeira versão
2.0	15/03/2024	Segunda versão
3.0	10/11/2025	Terceira versão

Preâmbulo

Nos termos do artigo 43.º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e da regulamentação de diversas matérias de natureza académica é da competência do órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a redação deste regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as normas gerais de funcionamento do Conselho Pedagógico da Escola de Enfermagem (Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa, no cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2.º

Natureza e Composição

1. O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é o órgão colegial de natureza pedagógica da Escola de Enfermagem (Lisboa), adiante designada de EEL.
2. O CP tem a seguinte constituído seguinte:



CATOLICA

ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA

- a. Presidente, que é o/a Diretor/a da EEL ou um membro por ele indicado, a quem compete convocar e fixar a ordem de trabalhos e presidir as reuniões;
- b. Representantes dos docentes, em número igual ao dos representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares através de voto secreto, de entre todos os docentes com vínculo a tempo integral, pelo período de três (3) anos;
- c. Representantes dos estudantes, garantindo a representação de todos os ciclos de estudos, sendo:
 - i. um/a representante por cada ano do 1.º ciclo (Licenciatura);
 - ii. um/a representante por cada ciclo de estudos subsequente (Mestrado e, caso exista, Doutoramento);
 - iii. os representantes são eleitos pelos seus pares no início de cada ano letivo.

Artigo 3.º **Competência**

1. As competências do CP são as enunciadas na lei e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, adiante designada de UCP.
2. Compete ao CP:
 - a) Aprovar o seu Regulamento;
 - b) Fazer propostas, dar parecer e emitir recomendações sobre orientação pedagógica da EEL, nomeadamente modelos pedagógicos, métodos de ensino, organização curricular, calendário escolar, regimes de frequências, transição de ano e avaliação.
 - c) Promover a qualidade do ensino, nomeadamente através da realização de inquéritos regulares ao desempenho Pedagógico da EEL, bem como a sua análise e divulgação;
 - d) Apreciar as exposições relativas a não conformidades pedagógicas, e propor as providências necessárias;



CATÓLICA

ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA

- e) Aprovar a proposta final do regulamento de frequência e de avaliação dos cursos;
- f) Contribuir para o normal funcionamento dos cursos e informar os órgãos adequados;
- g) Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- h) Assegurar, em consonância com outros órgãos, a ligação ao meio profissional;
- i) Apresentar propostas relativas à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
- j) Pronunciar-se sobre a criação de novas áreas departamentais, de áreas disciplinares, de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados, com o fim de evitar lacunas ou sobreposições;
- k) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;
- l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- m) Zelar pelos direitos, liberdades e garantias dos/as estudantes da EEL, promovendo igualmente o respeito pelos seus deveres;
- n) Promover, em articulação com a Associação de Estudantes, a plena integração dos/as estudantes na EEL.
- o) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de caráter pedagógico e com implicações pedagógicas;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da UCP.

Artigo 4.^º

Organização

1. O CP tem um/a Presidente, que é, por inerência o/a Diretor/a da Escola, que exerce a presidência pelo mesmo período de vigência do cargo.
2. O CP tem um/a Secretário/a, eleito de entre os membros do órgão, em cada reunião.



Artigo 5.º
Funcionamento

1. O CP funciona em plenário e nos termos deste regulamento.
2. O CP reúne ordinariamente três vezes por ano letivo (janeiro, abril e outubro), mediante convocatória e extraordinariamente por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. O/A Presidente convoca e dirige as reuniões, além de representar o órgão junto dos outros órgãos da UCP e externamente.
4. Das faltas e impedimentos do/a Presidente é informado o plenário, na primeira reunião imediatamente anterior ou posterior à sua verificação, consoante os casos.
5. O/A Presidente, além da sua competência geral, por referência às matérias do artigo seguinte, pode constituir, por sua iniciativa e sempre que o entenda conveniente, grupos temporários de trabalho, destinados à preparação das deliberações do CP, de acordo com o disposto no Artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 6.º
Convocatória

1. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CP são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. Por razões de interesse geral da EEL e mediante decisão fundamentada do/a Presidente, as reuniões referidas no número anterior poderão ser convocadas com a antecedência mínima de 2 dias.
3. A convocatória deve conter a indicação do dia, da hora e do local da reunião, bem como a ordem de trabalhos da mesma.



CATÓLICA

ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA

4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicados a todos os membros do CP, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.
5. A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo/a Presidente do CP e deve incluir os assuntos que, para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro, desde que sejam assuntos da competência deste órgão e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião.
6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata de outros assuntos.
7. As convocatórias e alterações referidas no presente artigo devem ser efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como recebida após confirmação de leitura da mesma.

Artigo 7.º

Reuniões e Quórum

1. O CP só pode reunir com a presença de maioria simples do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões ordinárias, não se verificando, decorridos 30 minutos sobre a hora marcada para o seu início, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, estipulando-se nessa convocatória que o CP delibera desde que presentes pelo menos um terço dos seus membros.
3. Nas reuniões extraordinárias, não se verificando, decorridos 30 minutos sobre a hora marcada para o seu início, o quórum previsto no número 1, o CP delibera com o número de membros presentes.
4. A comparência às reuniões do CP pelos seus membros é obrigatória e prefere sobre qualquer outra atividade, com exceção das provas previstas no calendário de avaliação, concursos ou participações em júris nos quais seja requerida a sua



CATÓLICA

ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA

presença, da presença nos ensinos clínicos e por outras razões ponderosas, justificadas perante o/a Presidente.

Artigo 8.º

Votação

1. As deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos validamente expressos, salvo nos casos em que por disposição legal ou dos Estatutos, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo o/a Presidente o/a último/a a votar.
3. Serão tomadas por sufrágio secreto:
 - a) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades.
 - b) Em caso de dúvidas, quando tal for deliberado por maioria do órgão.
4. Em caso de empate, o/a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por voto secreto.
5. Se a votação tiver sido realizada por voto secreto, deve proceder-se a nova votação e caso se mantenha o empate, deve a decisão ser adiada para nova reunião.
6. Se na nova votação se mantiver o empate, deve proceder-se a votação nominal.

Artigo 9.º

Ata das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata pelo/a secretário/a, que conterá um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando designadamente:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) Os membros presentes;
 - c) Os assuntos aprovados;
 - d) As deliberações tomadas;



CATÓLICA ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA

- e) A forma e o resultado da respetiva votação.
2. As atas são lidas e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente e pelo/a secretário/a.
3. Pode ser aprovada no final da reunião a ata minuta dessa reunião.
4. As atas aprovadas, serão divulgadas aos membros do CP, preferencialmente através de correio eletrónico.
5. As deliberações do CP só adquirem eficácia após a aprovação da ata, nos termos do número 2 do presente artigo.

Artigo 10.^º

Grupos de Trabalho Temporários

1. Os grupos de trabalho temporários destinam-se a preparar deliberações específicas do CP.
2. A decisão de criação e a constituição dos grupos de trabalho temporários cabem ao Presidente, ouvido o plenário, devendo nos respetivos grupos estar pelo menos um representante dos docentes e um representante dos/as estudantes.
3. Na constituição dos grupos de trabalho devem ser especificados o âmbito material e a duração da ação pretendida.
4. As propostas e os pareceres dos grupos de trabalho temporário necessitam ser aprovados pelo plenário do CP.

Artigo 11^º

Faltas

1. Os membros do CP não podem fazer-se representar nas reuniões.
2. As faltas devem ser justificadas por escrito ao/à Presidente, no prazo de 7 dias consecutivos contados da data da reunião.



CATOLICA

ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA

3. Cabe ao/à Presidente considerar a seriedade do motivo ou dos motivos invocados pelo membro faltoso, podendo, também, por razões ponderosas, proceder ao alargamento do prazo estipulado no número 2.

Artigo 12.º

Perda de Mandato

1. Implica a perda de mandato de qualquer membro do CP:
 - a) A falta, sem justificação, a 2 reuniões consecutivas;
 - b) A violação, em plenário, ou fora dele, dos deveres consagrados nos Estatutos da UCP.
2. Cabe ao plenário declarar, por maioria simples, a perda de mandato de qualquer dos seus membros, pelas razões previstas no número anterior.

Artigo 13.º

Substituição dos Membros

1. A substituição dos membros docentes eleitos do CP será feita pelos membros mais votados, imediatamente seguintes, da lista do último ato eleitoral, até à cessação do impedimento do membro a substituir.
2. A substituição de membros estudantes do CP opera-se através da eleição direta pelos seus pares, de novo membro que exerça temporariamente funções, até ao termo dos mandatos em curso.
3. O/A Presidente do CP é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro docente por si designado.
4. O/A secretário/a é substituído nas suas faltas e impedimentos por um membro a designar pelo/a Presidente.



CATOLICA

ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA

Artigo 14.^º

Casos Omissos

1. Em todo o omissso e não estipulado neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias aplicações, o disposto para situações idênticas no Regulamento jurídico das Instituições do Ensino Superior, Estatutos da UCP e no Código de Procedimento Administrativo.
2. Em caso de urgência, as dúvidas serão decididas pelo/a Presidente do CP, com estrita observância pelo disposto no número anterior, sendo submetidas a ratificação na reunião subsequente do órgão.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em plenário e respetiva homologação.